



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>23807/2019</u>	
Recebido em. <u>07/06/2019</u>	
Horário. <u>09:50</u> horas	
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>	

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 /2019**

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 397, DE  
17 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE  
SOBRE NORMAS PARA CONCESSÃO E  
UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES PELOS  
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, através de seus membros, com fulcro no art. 16 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** O art. 4º da Resolução nº 397, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre normas para concessão e utilização de uniformes pelos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, passa vigorar com o seguinte texto:

***Art. 4º** A definição dos modelos de uniformes a serem concedidos aos servidores do Poder Legislativo Municipal ficará a cargo da Direção Geral.*

***Parágrafo único.** A direção geral poderá, sempre que entender conveniente, definir os modelos com a participação dos servidores.*

**Art. 2º** Ficam revogados os arts. 5º e 6º, seus incisos e alíneas, da Resolução nº 397, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre normas para concessão e utilização de uniformes pelos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**Art. 3º** O *caput* do art. 7º da Resolução nº 397, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre normas para concessão e utilização de uniformes pelos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, passa a vigor com o seguinte texto:

***Art. 7º** O quantitativo a ser concedido a cada servidor ficará a critério do Presidente da Câmara, ficando estabelecido que, no mínimo, serão duas peças.*



## **Câmara Municipal de Nova Venécia** **Estado do Espírito Santo**

**Art. 4º** Ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V do *caput* do art. 7º da Resolução nº 397, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre normas para concessão e utilização de uniformes pelos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**Art. 5º** Fica revogado o art. 9º da Resolução nº 397, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre normas para concessão e utilização de uniformes pelos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

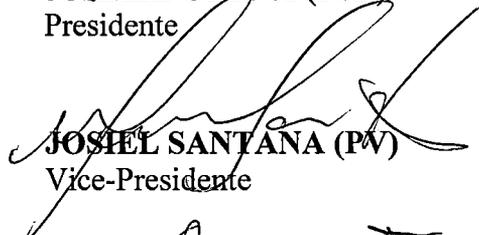
**Art. 6º** O parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 397, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre normas para concessão e utilização de uniformes pelos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, passa a vigor com o seguinte texto:

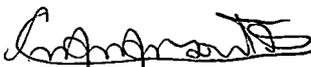
.....  
**Parágrafo único.** *Excetua-se da obrigatoriedade de uso de uniforme o Procurador Geral e os Procuradores Jurídicos, ficando facultado a estes.*

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de junho de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Presidente

  
**JOSIEL SANTANA (PV)**  
Vice-Presidente

  
**CLÁUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)**  
Primeiro Secretário

  
**JOCIMAR DE OLIVEIRA-SILVA (PHS)**  
Segundo Secretário

rav



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo Municipal o projeto de resolução em anexo, que altera e revoga dispositivos que especifica da Resolução nº 397, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre normas para concessão e utilização de uniformes pelos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A proposição objetiva expurgar alguns textos que são incompatíveis com o ordenamento jurídico, como o próprio art. 9º da citada resolução, considerando que a definição do que seja penalidade de servidor deverá estar previsto em lei ordinária, pelo princípio da reserva legal. Ainda somado ao princípio da reservada legal, devem ser observados e respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com a utilização de medidas suficientes ou atos razoáveis, que venham a preencher unicamente o interesse público.

Continuando, entendemos ser viável normatizar de forma mais adequada a questão quanto à definição de modelos e quantitativos a serem concedidos, considerando que uma certa margem de discricionariedade concedida ao Presidente para estabelecer o quantitativo, observado o mínimo de duas peças, bem como a definição dos modelos por parte do Diretor, valendo-se, inclusive, neste caso, da colaboração dos servidores, torna-se bastante ponderado e oportuno.

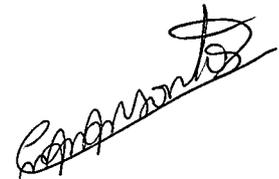
Sendo assim, para melhor moldar o texto que regulamenta a concessão de uniforme aos servidores, para uso durante o horário de expediente deste Poder Legislativo, é que apresentamos a proposição para a análise e deliberação dos órgãos competentes desta Casa, na seara do processo legislativo.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de junho de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Presidente

  
**JOSIEL SANTANA (PV)**  
Vice-Presidente







**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**CLÁUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)**  
Primeiro Secretário

**JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)**  
Segundo Secretário

rav